



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Centro Nacional de Arqueologia

SEPS - Quadra 713/913 Sul - Bloco D - Edifício Iphan - 3º Andar - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-135
Telefone: (61) 2024-6300 | Website: www.iphan.gov.br

Ofício nº 58/2018/CNA/DEPAM-IPHAN

Destinatários:

Senhoras e Senhores Pesquisadores e demais envolvidos em projetos de pesquisas arqueológicas desenvolvidas no âmbito do licenciamento ambiental

Assunto: Diretrizes para emissão de múltiplas portarias para um mesmo arqueólogo e demais orientações.

Prezados,

1. Considerando o disposto no art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF/88, que conceitua os sítios de valor histórico, paisagístico e arqueológico como patrimônio cultural brasileiro, incumbindo ao poder público, com a colaboração da comunidade, a tutela desse patrimônio;
2. Considerando que nos termos do art. 20 da CF/88, os sítios arqueológicos constituem bens da União;
3. Considerando que os sítios arqueológicos são protegidos pela Lei nº 3.924/61, que proíbe, na forma de seu Art. 3º, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação desses bens.
4. Considerando que o IPHAN tem como missão institucional promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro, exercendo as competências estabelecidas no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, no Decreto nº 3.551 de 04 de agosto de 2000, na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 e no Decreto nº 6844 de 07 de maio de 2009;
5. Considerando a Instrução Normativa IPHAN nº 01, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe;
6. Considerando que compete regimentalmente ao Centro Nacional de Arqueologia emitir licenças para pesquisas arqueológicas a serem realizadas em todo o território nacional, bem como, elaborar normas e procedimentos de abrangência nacional para a regulamentação das ações de preservação e gestão do patrimônio arqueológico, **sirvo-me do presente para expedir orientações que visam o aprimoramento das atividades relacionadas às pesquisas arqueológicas no âmbito do licenciamento ambiental.**
7. Ressalto que o presente documento tem por escopo definir procedimentos específicos, não alterando qualquer dispositivo previsto em normativas vigentes.

8. Dessa forma, primando pela transparência entre todos os agentes envolvidos no processo de licenciamento ambiental, bem como, objetivando padronizar a atuação do Iphan nos casos de emissão de múltiplas portarias para o mesmo arqueólogo, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- a) A responsabilidade técnico-científica do projeto de pesquisa arqueológica é atribuída ao **coordenador-geral da pesquisa**;
- b) A etapa de campo da pesquisa arqueológica poderá ser realizada pelo **arqueólogo coordenador-geral** ou por **arqueólogo coordenador de campo** por ele designado;
- c) O profissional responsável pela execução da etapa de campo de uma pesquisa arqueológica (**coordenador-geral da pesquisa** ou **arqueólogo coordenador de campo**) poderá receber autorização para realização de outras pesquisas arqueológicas **mediante a comprovação da possibilidade de exequibilidade de todas as pesquisas pleiteadas**;
- d) Para o cumprimento do item “c”, o profissional responsável pela etapa de campo deverá apresentar ao Iphan, por meio de ofício, um cronograma detalhado das atividades de campo de todas as suas portarias vigentes e/ou pleiteadas;
- e) O supracitado ofício deverá ser assinado pelo **arqueólogo coordenador-geral** e pelo **arqueólogo coordenador de campo**, quando houver, e vir acompanhado de declaração(ões) de anuência(s) do(s) empreendedor(es) a respeito do cronograma proposto;
- f) Em caso de necessidade de alteração do cronograma proposto inicialmente, dentro do período vigência da portaria, a solicitação de um novo cronograma poderá ser enviado ao Iphan com base nos mesmos parâmetros e através dos mesmos procedimentos descritos nos itens acima.

9. Em relação à ciência do responsável legal pelo empreendimento, informamos que todos os projetos, relatórios e demais documentos referentes à pesquisa arqueológica, no âmbito do licenciamento ambiental, e que tenham por objetivo a anuência do IPHAN para obtenção de licenças ambientais ou equivalente, devem ser protocolizados acompanhados de **Ofício** ou **Carta** de encaminhamento assinados pelo **Coordenador-Geral** e **Coordenador de Campo**, quando houver, acompanhado de documento assinado pelo **responsável legal pelo empreendimento**, manifestando ciência de seu conteúdo e solicitando a anuência do Iphan à licença ambiental ou equivalente.

10. Nos casos em que o Iphan já tenha analisado a FCA e emitido o Termo de Referência Específico, as solicitações de alteração de enquadramento do empreendimento quanto ao componente arqueológico (Níveis), mesmo na hipótese de já existir projeto protocolizado no IPHAN, deverão ser realizadas por meio do encaminhamento de uma nova FCA assinada pelo responsável legal do empreendimento, contendo a justificativa que fundamente a alteração do nivelamento.

11. Nos casos específicos de propostas **de Acompanhamento Arqueológico** (nível II) que prevejam a presença do arqueólogo em campo em período que extrapole as etapas de revolvimento de solo da área da atividade ou empreendimento, o Projeto a ser submetido ao IPHAN deverá conter a **concordância** do responsável legal pelo empreendimento. A inexistência de anuência do empreendedor – responsável legal pelo empreendimento - incidirá no indeferimento do Projeto de Acompanhamento Arqueológico pelo **Centro Nacional de Arqueologia – CNA**.

Atenciosamente,

Flávio Calippo

Diretor

Centro Nacional de Arqueologia

CNA/DEPAM/IPHAN

Mat. 1861182



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Rizzi Calippo, Diretor do Centro Nacional de Arqueologia**, em 05/03/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0305541** e o código CRC **9BEB7266**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01450.000961/2018-16

SEI nº 0305541